

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### PORTARIA

#### PORTARIAS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ICMS CAIF/DTR PORTARIA Nº 2018330001538, de 18 de janeiro de 2018

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: NYCOLLAS WELLINGTON NEVES FRANCO.

CPF: 020.533.852-60.

MARCA/MODELO: FORD.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$60.790,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$44.571,23.

CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S):

JULIANA NEVES FRANCO CNH: 4409291989

DAVID NEVES FRANCO CNH: 4147656406

#### PORTARIA Nº 2018330001541, de 18 de janeiro de 2018

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: PAULO FERNANDO CORDEIRO SCERNE.

CPF: 042.020.152-15.

MARCA/MODELO: NISSAN/VERSA 16UNIQUECVT.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.990,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$47.380,95.

#### PORTARIA Nº 2018330001535, de 18 de janeiro de 2018

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: PAULO SERGIO DE PAIVA OSORIO.

CPF: 333.638.462-15.

MARCA/MODELO: CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$67.990,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$47.916,85.

CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S):

ALEXANDRO ALDO LOPES OSORIO CNH: 6061301609

ALESSANDRO PAULINO LOPES OSORIO CNH: 6061301709

ANA PAULA LOPES OSORIO CNH: 6517702682

#### PORTARIA Nº 2018330001544, de 18 de janeiro de 2018

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: WALTER ROCHA LEAL JUNIOR.

CPF: 109.163.422-04.

MARCA/MODELO: CHEV/SPIN 1.8L AT LT ADV.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.970,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$48.750,48.

**Protocolo: 271628**

#### PORTARIA DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPVA CAIF/DTR PORTARIA Nº 2018330001546, de 19 de janeiro de 2018

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: MARCELO PRACIANO DE SOUSA.

CPF: 855.522.832-87.

MARCA/MODELO: JEEP/RENEGADE THAWK AT D.

CHASSI: 988611116JK157276.

**Protocolo: 271630**

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017-SEFA

A Secretaria de Estado da Fazenda/SEFA, através da Comissão Especial de Licitação/CEL, CONVOCA os licitantes: MARQUISE Serviços de Construção Eireli-EPP, MASOLLER Construções e Serviços Eireli-ME, ESTILLO Engenharia Ltda-EPP, JMJ Engenharia e Consultoria & Projetos Eireli-EPP, A3 Engenharia

Ltda-EPP e IGF Construções e Serviços Eireli-EPP, HABILITADOS na 1ª fase da Tomada de Preços nº 03/2017-SEFA, cujo objeto é a Reforma Geral do Telhado do Órgão Central/SEFA, que a mesma terá seu prosseguimento na data de 24/01/2018, as 09:00h (horário Belém/PA), Sala de Reunião da Diretoria de Administração/DAD, Avenida Visconde de Souza Franco nº 110, Bairro Reduto, CEP. 66.053-000 - Belém/PA.

Belém/PA, 22 de janeiro de 2018

João Océlio Rodrigues Brandão

Presidente da CEL/DAD/SEFA

**Protocolo: 271644**

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 152, 19 DE JANEIRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela PORTARIA Nº 1.597/2016-GS de 23.09.2016, publicada no DOE nº 33.220, de 27.09.2016 e considerando o Mem. nº 0001/2018 - CEEAT GRANDES CONTRIBUINTES - COORDENAÇÃO GABINETE

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) MARTHA MARIA DOS SANTOS BARREIRA, cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 45276901, portador do CPF nº 222.986.902-78 Suprimento de Fundos

no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.123.1424.8251 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

33.90.30-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da CERAT-GRANDES CONTRIBUINTES, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de JANEIRO do exercício corrente, e deverão ser aplicados 30(trinta) dias a contar da data do recebimento.

A Prestação de Contas deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação.

Maria Rute Tostes da Silva  
Subsecretária da Administração Tributária  
Rutylene de Fátima Garcia Cunha

Diretora de Administração

#### PORTARIA Nº 158, 22 DE JANEIRO 2018

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela PORTARIA Nº 1.597/2016-GS de 23.09.2016, publicadas no DOE nº 33.220, de 27.09.2016 e considerando o Memº nº 0002/2018- CECOMT - GURUPI

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) IVETE GONÇALVES DE ARAÚJO, cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 325214001, portador do CPF nº 208.162.862-72, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 ( Mil Reais ), o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.123.1424.8251 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 1.000,00 ( Mil reais )

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da CECOMT- GURUPI, para Operação de fiscalização conjuntamente com a CECOMT- BELÉM, SEMA, Polícia Civil e IBAMA, referente ao mês de JANEIRO do exercício corrente e deverão ser aplicados 30 (trinta ) dias a contar da data do recebimento.

A prestação de contas deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação.

Maria Rute Tostes da Silva  
Subsecretária de Administração Tributária  
Rutylene de Fátima Garcia Cunha

Diretora de Administração

**Protocolo: 271739**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**O Ilmo. Sr. ANTONIO FREIRE DE ARAUJO**, Coordenador Substituto da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que se encontra a disposição para ciência do contribuinte abaixo identificado, na Celula de Preparo para Julgamento - CEPPJ da CERAT Marabá, o resultado ds diligência requerids pela Diretoria de Julgamento, em expediente constante do Processo de AINF 032013510000881-9 executada através da OrdeM de Serviço nº: 032015820000661-2.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para manifestação

sobre o RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA FISCAL junto a esta Coordenação Fazendária, localizada à Rodovia Transamazônica, Km 05, Folha 30, Lote e Quadra Especial, Bairro de Nova Marabá - município de Marabá - PA, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
J APARECIDO COMERCIO DE CIGARROS LTDA	15.279.847-1

ANTONIO FREIRE DE ARAÚJO  
Coordenador da CERAT Marabá

**Protocolo: 271849**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

**Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 0003, de 19 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o disposto no Ajuste SINIEF n.º 7, de 30 de setembro de 2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

Considerando o que estabelece a cláusula terceira do Ajuste SINIEF n.º 7, de 3 de julho de 2009, relativamente à adoção da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e avulsa pelas unidades federadas;

Considerando o disposto nos arts. 346 a 349 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001;

Considerando, ainda, a adequação da Nota Fiscal Avulsa aos padrões técnicos da NF-e, a partir de 15 de julho de 2017, no Portal de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os dispositivos, a seguir especificados, à Instrução Normativa n.º 0003, de 19 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, com as seguintes redações:

I - o art. 6º-A:

"Art. 6º-A A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, de que trata esta Instrução Normativa, será também utilizada para acobertar as operações de que trata o art. 346 do RICMS-PA, hipótese em que denominar-se-á "Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e.";

II - o art. 6º-B:

"Art. 6º-B A NFA-e será disponibilizada no Portal de Serviços da Secretaria de Estado de Fazenda, na Internet, mediante prévio credenciamento, de acordo com os padrões técnicos previstos para NF-e, modelo 55, e as normas gerais de preenchimento atinentes aos documentos fiscais.

§ 1º A utilização da NFA-e compreende as seguintes hipóteses: I - saídas de mercadorias efetuadas por produtores rurais ou extratores não equiparados a comerciantes ou a industriais, inclusive nas entradas de mercadorias procedentes do exterior; II - saídas internas ou interestaduais de bens ou mercadorias, mesmo que destinadas a pessoa jurídica, ou ainda nas operações com o comércio exterior, realizadas por Microempreendedor - MEI;

III - saídas de mercadorias ou bens de repartições públicas, inclusive autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando não obrigadas à emissão de notas fiscais, bem como nas entradas de mercadorias procedentes do exterior; IV - circulação de mercadorias ou bens efetuada por pessoa não obrigada à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, inclusive por pessoas físicas;

V - qualquer outro caso em que se exija emissão de documento fiscal, por não contribuinte do imposto, inclusive na alienação de bens e nos casos de mera circulação física de bens; VI - regularização do trânsito de mercadoria, objeto de ação fiscal.

§ 2º A nota fiscal de que trata o art. 6º-A será emitida:

I - com exceção da hipótese prevista no inciso VI do § 1º deste artigo, pelo contribuinte mediante acesso restrito no portal de serviço da Secretaria de Estado da Fazenda no endereço eletrônico <http://www.sefa.pa.gov.br>;

II - pelas repartições fazendárias locais e unidades de fiscalização.

§ 3º O programa emissor da NFA-e será disponibilizado ao:

I - produtor rural não equiparado a comerciante ou a industrial; II - Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimentos em Valores Fixos Mensais dos Tributos - SIMEI; III - não contribuinte do imposto, pessoa física ou jurídica.";

III - o art. 6º-C:

"Art. 6º-C Nas operações tributadas, a autorização para uso da NFA-e somente será concedida após a confirmação do pagamento do imposto.

§ 1º O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - DANFA-e, para acompanhar o trânsito da mercadoria, será impresso após a obtenção da autorização para uso da NFA-e.